



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 35426973/2024-NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.001155/2024-86

Assunto: **Decisão Homologatória - Auto de Infração e Notificação 1310-00006-2024 navio AQUITANIA**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 1310-00006-2024, lavrado no dia 5/4/2024, que aplicou multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao armador RB BRITISH MARINE PVT LTD, sem CNPJ, endereço ATRIUM KURLA ROAD ANDHERI EAST, MUMBAI, 400093, INDIA, no ato representado pela agência marítima FRIENDSHIP SERVIÇOS PORTUÁRIOS, inscrita no CNPJ 08.831.922/0001-52, por ter transportado para o Brasil, a bordo do navio AQUITANIA, tripulantes que estavam sem documentação migratória regular, conforme disposto no Art. 109, V, da Lei 13.445/2017. Pela reincidência do armador, automaticamente pelo Sistema de Tráfego Internacional - STI, a multa aplicada foi majorada de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Guia de Recolhimento da União - GRU, anexa ao processo.

2. O Art. 309, § 4º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 3º, da IN 198 DG/PF, prevê que "lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias".

3. O Art. 309, § 5º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 6º, da IN 198 DG/PF, prevê que "o infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel".

4. Encerrado o prazo e não havendo defesa, sendo revel o infrator e por estar em consonância com o Art. 108, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 301, II, do Decreto 9.199/2017, MANTÉM-SE a multa aplicada, devendo ser notificado o armador através de seu representante legal acerca da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão, conforme disposto no Art. 309, § 8º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 8º, da IN 198 DG/PF.

5. Encaminha-se a decisão para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal e para o endereço eletrônico [friendship@fship.com.br](mailto:friendship@fship.com.br) da agência marítima FRIENDSHIP SERVIÇOS PORTUÁRIOS, conforme disposto no Art. 309, § 7º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 7º, da IN 198 DG/PF.

**TOMMY ROSS CARDOSO**  
Papiloscopista Policial Federal  
Chefe do NEPOM/DREX/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **TOMMY ROSS CARDOSO, Papiloscopista Policial Federal**, em 27/05/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35426973&crc=F381A3DA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35426973&crc=F381A3DA).  
Código verificador: **35426973** e Código CRC: **F381A3DA**.

---

**Referência:** Processo nº 08490.001975/2024-78

SEI nº 35426973